

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
BACHARELADO EM DIREITO

MARIA GABRIELLY MACHADO DE OLIVEIRA
RUAN CARLOS FERREIRA SANTOS

**A ÓTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE MENORES PELO
COMETIMENTO DE CRIMES**

TERESINA
2023

MARIA GABRIELLY MACHADO DE OLIVEIRA
RUAN CARLOS FERREIRA SANTOS

**A ÓTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE MENORES PELO
COMETIMENTO DE CRIMES**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do Centro
Universitário UNINOVAFAP, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Prof.^a Ma. Viviane Maria de
Pádua Rios Magalhães.

FICHA CATALOGRÁFICA

O48r Oliveira, Maria Gabrielly Machado de.

A ótica da responsabilização penal de menores pelo cometimento de crimes. Maria Gabrielly Machado de Oliveira, Ruan Carlos Ferreira Santos – Teresina: UNINOVAFAPI, 2023.

Orientador (a): Profa. Ma Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães. UNINOVAFAPI, 2023.

21. p.; il. 23cm.

Artigo (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Maioriade penal. 2. Direito. 3. Criança. 4. Adolescente. I. Título. II. Santos, Ruan Carlos Ferreira. III Magalhães, Viviane Maria de Pádua Rios.

Catálogo na publicação
Francisco Renato Sampaio da Silva – CRB/1028

MARIA GABRIELLY MACHADO DE OLIVEIRA
RUAN CARLOS FERREIRA SANTOS

**A ÓTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE MENORES PELO
COMETIMENTO DE CRIMES**

Artigo de Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado à Banca
Examinadora do Centro Universitário
UNINOVAFAPÍ, como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Data de Aprovação 22/11/2023

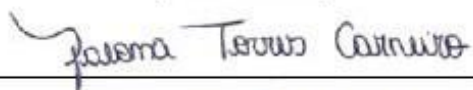
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Ma. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães
Centro Universitário – UNINOVAFAPÍ
(Orientadora)



Prof.ª Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo
Centro Universitário – UNINOVAFAPÍ
(1º Examinador)



Prof.ª Ma. Paloma Torres Carneiro
Centro Universitário – UNINOVAFAPÍ
(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradecer, em primeiro lugar, a Deus, que nos deu equilíbrio, saúde e força para chegarmos até aqui e concluir com êxito esse trabalho.

Agradecer aos nossos pais e familiares pelo apoio e incentivo em todos os momentos que precisamos, onde sempre demonstraram orgulho pelos nossos estudos, dando suporte para realização desse sonho, apesar de todas as dificuldades. Aos professores do curso de Bacharelado em Direito desta Instituição pelo conhecimento compartilhado e em especial, para prof.^a Viviane Rios, obrigado pela orientação e atenção ao longo de toda a finalização desse projeto.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente fizeram parte do processo de conclusão desse trabalho.

RESUMO

A presente pesquisa tem como foco apresentar ao leitor a problemática da redução da maioridade penal no Brasil, e se esta é uma forma eficiente para diminuição da criminalidade praticada por menores entre 16 e 18 anos. Tem-se como objetivo geral abordar a redução da maioridade penal na ótica da responsabilização penal de menores pelo cometimento de crimes e específicos identificar a contextualização da maioridade penal; evidenciar os aspectos constitucionais e infraconstitucionais acerca da imputabilidade de menores; identificar a inimputabilidade sob a perspectiva da teoria do crime e analisar os impactos nos direitos das crianças e adolescentes em caso de aprovação da redução da maioridade penal. A metodologia teve como embasamento a pesquisa exploratória qualitativa, de referências bibliográficas, buscando por meio da literatura e estudos existentes dados que possam fundamentar o tema aqui proposto. Através do estudo constatou-se que a redução da maioridade penal também pode ter impactos negativos nos direitos das crianças e adolescentes, uma vez que muitos desses jovens são vítimas de contextos de violência, exclusão social, abandono familiar e falta de acesso a serviços básicos, como educação, saúde e lazer.

Palavras-Chave: Maioridade Penal. Direito. Criança. Adolescente.

ABSTRACT

This research focuses on presenting to the reader the problem of reducing the age of criminal responsibility in Brazil, and whether this is, an efficient way to reduce crime committed by minors between 16 and 18 years old. The general objective is to address the reduction of the age of criminal responsibility from the perspective of holding minors criminally responsible for committing crimes and the specific objective is to identify the contextualization of the age of criminal responsibility; highlight the constitutional and infra-constitutional aspects regarding the imputability of minors; identify non-imputability from the perspective of crime theory and analyze the impacts on the rights of children and adolescents in the event of approval of the reduction of the age of criminal responsibility. The methodology was based on qualitative exploratory research, using bibliographical references, searching through literature and existing studies data that can support the theme proposed here. Through the study, it was found that reducing the age of criminal responsibility can also have negative impacts on the rights of children and adolescents, since many of these young people are victims of contexts of violence, social exclusion, family abandonment and lack of access to basic services, such as education, health and leisure.

Keywords: Age of Criminal Responsibility. Right. Child. Adolescent.

1 INTRODUÇÃO

Na legislação brasileira, o princípio da irresponsabilidade penal dos menores é regra geral. No entanto, esse princípio está sujeito a exceções, conforme previsto em legislação especial, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90) que estabelece medidas protetivas e socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de risco ou em conflito com a lei.

Ao discorrer sobre o tema, o estudo foi elaborado a partir da seguinte problemática: a redução da maioridade penal é uma forma eficiente para diminuição da criminalidade praticada por menores entre 16 e 18 anos no Brasil?

O estudo tem como objetivo geral abordar a redução da maioridade penal sob a ótica da responsabilização penal de menores pelo cometimento de crimes, buscou-se como objetivos específicos identificar a contextualização da maioridade penal; evidenciar os aspectos constitucionais e infraconstitucionais acerca da imputabilidade de menores; identificar a inimputabilidade sob a perspectiva da teoria do crime e analisar os impactos nos direitos das crianças e adolescentes em caso de aprovação da redução da maioridade penal.

A presente pesquisa justifica-se pela sua importância atualmente, haja vista o crescente número de delitos atribuídos aos menores. A metodologia teve como embasamento a pesquisa bibliográfica, buscando por meio da literatura, e jurisprudências publicadas nos últimos cinco anos, além da legislação brasileira vigente, dados que possam fundamentar o tema aqui proposto.

Com o intuito de alcançar o objetivo central desta pesquisa, a mesma foi dividida em cinco itens, sendo o primeiro esta introdução, abordando o delineamento da pesquisa, o segundo item faz a contextualização da maioridade penal no Brasil, buscando discorrer quanto à legalidade e efetividade ou não de tal redução, o terceiro versa sobre os aspectos constitucionais e infraconstitucionais acerca da imputabilidade de menores frente às medidas sócio educativas existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O quarto item, por sua vez, aborda o tratamento constitucional da inimputabilidade diante da necessidade da discussão a respeito de medidas alternativas diversas das já constantes na legislação aplicada aos menores e seus efeitos práticos caso a redução da maioridade penal seja efetivada. Por fim, no quinto e último item, buscou-se identificar a inimputabilidade sob a perspectiva da teoria do

crime com base na criminalidade envolvendo jovens infratores, destacando a importância de alternativas efetivas à redução da maioridade penal.

2 A MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

Existem leis e procedimentos específicos para lidar com os crimes cometidos por menores. Normalmente, os menores são julgados em tribunais juvenis ou de família, onde o foco principal é a reabilitação em vez de punição. Dependendo da gravidade do crime e da idade do infrator, as medidas tomadas podem incluir aconselhamento, serviços comunitários, liberdade condicional, colocação em um centro de detenção juvenil ou reformatório, entre outras.

A maioridade penal e a responsabilidade criminal são conceitos relacionados ao sistema de justiça criminal de um país e à determinação da idade a partir da qual uma pessoa é considerada legalmente responsável por seus atos criminosos. A maioridade penal refere-se à idade em que um indivíduo pode ser processado e punido criminalmente como um adulto (Batista; Rezende, 2018). Em muitos países, incluindo o Brasil, existe um limite de idade mínimo abaixo do qual um indivíduo é considerado menor de idade e não pode ser julgado como adulto. Esse limite varia de país para país e, em alguns casos, pode variar também em um mesmo país, dependendo do sistema legal adotado (Afonso, 2018).

Compreende-se que a responsabilidade criminal, por sua vez, está relacionada à capacidade de uma pessoa ser considerada culpada e responsável por seus atos criminosos. A maioria dos sistemas legais presume que as pessoas têm a capacidade de distinguir entre o certo e o errado e, portanto, são responsáveis criminalmente por suas ações. No entanto, em casos específicos, como crimes cometidos por menores de idade, podem ser aplicadas medidas diferentes, considerando fatores como a idade, o desenvolvimento psicológico e a capacidade de compreensão do indivíduo.

Crusius; Costa; Haeberlin, (2020) explicam que os debates em torno da maioridade penal e da responsabilidade criminal costumam girar em torno de questões como a maturidade emocional e intelectual dos jovens, a eficácia das punições como forma de reabilitação, a possibilidade de reeducação e reinserção social, bem como a necessidade de proteção dos direitos e do bem-estar dos menores de idade.

Existem diferentes perspectivas e abordagens em relação a esses temas, com alguns argumentando a favor da redução da maioridade penal e do tratamento mais rigoroso para jovens infratores, enquanto outros defendem a manutenção de um sistema que priorize a reeducação, a reinserção social e a proteção dos direitos dos jovens envolvidos em atividades criminais (Benetti, 2022). Sendo assim, as políticas relacionadas à maioridade penal e à responsabilidade criminal variam amplamente de país para país, refletindo diferentes valores e crenças sociais (Capez, 2020).

Segundo Costa (2022), a história da maioridade penal no Brasil é marcada por debates e mudanças ao longo dos anos. A maioridade penal é a idade em que uma pessoa é considerada legalmente responsável por seus atos criminais, ou seja, a idade em que pode ser punida conforme as leis penais do país.

Até o ano de 1927, o Código Penal Brasileiro estabelecia a maioridade penal aos 14 anos. No entanto, nesse mesmo ano, foi aprovada a Lei Mello Mattos, que elevou a maioridade para 18 anos. Essa lei foi baseada em uma corrente de pensamento que entendia que os jovens, até essa idade, não possuíam plena capacidade de discernimento para responder criminalmente por seus atos (p. 27).

No entanto, ao longo dos anos, surgiram diversos debates sobre a redução da maioridade penal no Brasil. Argumentos em favor da redução apontam para a gravidade de crimes cometidos por adolescentes e a necessidade de maior responsabilização. Por outro lado, os defensores da manutenção da maioridade penal aos 18 anos destacam questões relacionadas ao desenvolvimento psicológico e social dos jovens, bem como a importância de investimentos em políticas de prevenção e ressocialização.

Em 2015, houve uma intensa discussão no Congresso Nacional brasileiro sobre a redução da maioridade penal. Propostas foram apresentadas para reduzir a maioridade penal para 16 anos em casos de crimes graves, como homicídio doloso. No entanto, essas propostas não foram aprovadas (Costa, 2022). Sendo assim, de acordo com Lopes (2021, p.8)

Antes de 1940, não havia uma definição clara de maioridade penal no Brasil. O Código Penal de 1890 estabelecia que menores de 9 anos eram inimputáveis, ou seja, não poderiam ser responsabilizados criminalmente. Para os jovens entre 9 e 14 anos, presumia-se que não tinham discernimento suficiente para serem punidos, mas essa presunção poderia ser derrubada caso fosse comprovada a capacidade de discernimento do menor. Acima de 14 anos, o jovem era tratado como adulto para fins penais. Em 1940, o Código Penal

Brasileiro foi reformulado e estabeleceu-se a maioridade penal aos 18 anos. Essa idade foi mantida pela Constituição Federal de 1988, que também determinou que menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, sujeitos às medidas socioeducativas em caso de prática de atos infracionais.

Atualmente, a maioridade penal no Brasil continua aos 18 anos. No entanto, o debate em torno dessa questão permanece, com diferentes opiniões e propostas sendo discutidas na sociedade e no campo político (Barbosa; Silva, 2021). É importante ressaltar que qualquer mudança na maioridade penal requer alterações constitucionais, o que torna o processo mais complexo.

Em suma, a história da maioridade penal no Brasil reflete a constante busca por um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos jovens e a responsabilização por atos criminosos. A discussão sobre a idade adequada para a responsabilização penal dos adolescentes continua sendo um tema relevante que demanda reflexão e análise cuidadosa.

3 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ACERCA DA IMPUTABILIDADE DE MENORES

A imputabilidade de menores é um tema complexo que envolve aspectos constitucionais e infraconstitucionais relacionados à responsabilidade penal e ao tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei. Corrêa (2018), explica que é importante ressaltar que as leis podem variar em diferentes países e sistemas jurídicos e que os aspectos constitucionais podem ser compreendidos como:

Dignidade da pessoa humana: A maioria das constituições reconhece a dignidade inerente a todos os indivíduos, independentemente de sua idade. Isso implica que os menores devem ser tratados de forma justa e com respeito à sua condição de pessoas em desenvolvimento. Princípio da legalidade: Também conhecido como princípio da reserva legal, estabelece que ninguém pode ser penalmente responsabilizado por um ato que não esteja previamente definido em lei. Esse princípio se aplica aos menores da mesma forma que aos adultos. Igualdade perante a lei: A Constituição geralmente garante o princípio da igualdade, que implica que todos devem ser tratados igualmente perante a lei, independentemente de sua idade. No entanto, as diferenças de tratamento entre adultos e menores em relação à responsabilidade penal podem ser justificadas com base na proteção especial que a sociedade busca proporcionar aos jovens em desenvolvimento (Corrêa, p. 172).

Em relação aos aspectos infraconstitucionais, Costa (2020, p.125), explica que o:

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): No Brasil, por exemplo, o ECA é a lei que estabelece as normas de proteção integral à criança e ao adolescente. O estatuto estabelece medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei, visando sua ressocialização e garantindo a prioridade de direitos fundamentais. Idade mínima de responsabilidade penal: Cada país tem sua própria legislação sobre a idade mínima em que um menor pode ser responsabilizado penalmente por seus atos. Essa idade varia amplamente, sendo geralmente estabelecida entre os 14 e 18 anos. Abaixo dessa idade, presumem-se a inimputabilidade penal e a necessidade de medidas socioeducativas. Medidas socioeducativas: Em muitos sistemas jurídicos, em vez de aplicar penas de prisão aos menores, são estabelecidas medidas socioeducativas que buscam a reintegração social e a ressocialização do jovem. Essas medidas podem incluir advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Avaliação psicossocial: Em alguns casos, é realizada uma avaliação psicossocial para determinar a capacidade do menor de compreender a natureza ilícita de suas ações e sua capacidade de discernimento. Isso pode influenciar a decisão sobre a imputabilidade penal e as medidas aplicadas.

É importante ressaltar que os aspectos constitucionais e infraconstitucionais podem variar conforme o país e o sistema jurídico em questão. Cada nação tem suas próprias leis e abordagens em relação à imputabilidade de menores, com base em suas tradições jurídicas.

Imputabilidade penal é a situação dada ao agente quando existe a capacidade psicológica e intelectual para compreender mentalmente a ilicitude de suas ações (Domas, 2020), ou seja, é a aptidão que a pessoa discernir a legalidade de sua conduta e conduzir suas ações através do seu entendimento do que é lícito ou ilícito.

Em face desse argumento, Assis; Santis (2023, p.26), compreende que:

A imputabilidade pode ser definida como a aptidão do indivíduo para praticar determinados atos com discernimento, que tem como equivalente capacidade penal. Em suma, é a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se segundo este entendimento.

Ainda sobre a imputabilidade penal, Capez (2020), explica que a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está

realizando um ilícito penal.

Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade (Barbosa; Silva, 2021). Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento (Bulhões, 2018). Sendo assim, a imputabilidade penal é dada para o indivíduo que possui pleno desenvolvimento mental ou capacidade intelectual o bastante para compreender o caráter legal de sua conduta.

4 TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INIMPUTABILIDADE

A Constituição Federal de 1988, apresenta dados relevantes referente à Maioridade Penal, onde em seu art. 228 fala acerca da imputabilidade penal para menores (Lopes, 2021). Dando de forma implícita a condição de direito fundamental, ou seja, uma garantia constitucional. Afirma o referido artigo que: Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Essa medida é baseada na ideia de que os menores de idade continuam em desenvolvimento e podem não ter a maturidade emocional e cognitiva necessária para compreender completamente as consequências de suas ações (Costa Júnior, 2022). Além disso, a responsabilidade pelos atos cometidos por menores costuma recair sobre os pais ou responsáveis legais, que podem ser processados por negligência ou abandono, uma vez que a responsabilidade dos genitores passa a ser objetiva, ou seja, aquela em que, de acordo com o princípio da responsabilidade penal objetiva, o agente responde pela conduta de um terceiro ainda que não haja dolo ou culpa em relação ao resultado.

Essa fixação por parte da Constituição Federal de 1988 pelo legislador tem como base principal o art. 1º da Convenção sobre o Direito das Crianças adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989, onde informa: “Art. 1 - Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

No entanto, a referida convenção não tem poder impeditivo de estabelecer que a imputabilidade penal seja inferior a 18 anos (Costa Júnior, 2022), haja vista que não

nos são trazidas leis a respeito desse assunto, como também a própria convenção dá margem para a possibilidade de impor para crianças penas privativas de liberdade, conforme o art. 37:

Art. 37 - Os Estados Partes zelarão para que: b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado; c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais; d) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso à assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

Todavia, o legislador por sua vez vem utilizando, pelas razões apresentadas, o método exclusivamente biológico, como também princípios que tratam das medidas protetivas para crianças e adolescentes e fez a fixação da imputabilidade penal a idade de 18 anos, mudança essa que se ocasionou há aproximadamente 90 anos, conforme o código de menores de 1927, primeiro código editado e traz esse legado até os dias de hoje sustentando que menores de 18 anos sejam inimputáveis pelos ilícitos cometidos.

Não existe a menor importância se o menor possui o discernimento intelectual ou psicológico sobre o ato ilícito, pois somente poderá existir responsabilidade penal se no momento da ação ou omissão do crime o mesmo possuir 18 anos completos, caso contrário, deverá cumprir medidas sócio educativas (Castro; Paro, 2020).

Por conseguinte, o único critério que determina a consciência do ato é a questão biológica. Existem outras modalidades de imputabilidade penal dentro do ordenamento jurídico brasileiro que são: pessoas com doenças mentais ou que dispõem de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, pessoas que cometeram crimes em estado de embriaguez completa e algumas situações, os índios (Bulhões, 2018).

De fato, o Código Penal Brasileiro torna-se apenas o agente maior de 18 anos sujeito a suas normas, ficando aos menores obedecer às leis especiais, especificamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se que para que

se comprove os excludentes mencionados no art. 28, parágrafo 1º, do CP, o cidadão tem que cessar de sua aptidão psicológica, que se trata basicamente do princípio psicobiológico.

Com o surgimento da Constituição de 1988, torna de forma implícita a inimizabilidade dos menores de 18 anos como um direito fundamental, visando trazer medidas protetivas sobre os direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, é relevante a responsabilização do Estado para criação de programas assistenciais de forma integradora para validade dos direitos da criança e do adolescente.

Com a finalidade de trazer segurança jurídica para crianças e adolescentes, foram agregados à CF/88 em seus arts. 227 e 228 que discorre sobre o fundamento da proteção integral para os menores, visto que de acordo com o legislador são vulneráveis estando em processo de crescimento psicológico, sendo negativa a influência da Convenção Internacional dos direitos da Criança.

No art. 227 da Constituição Federal de 1988, foi determinado o embasamento ao princípio da Proteção Integral e Propriedade Absoluta, dispondo de conexão concreta e explícita com o artigo 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo conformidade aos princípios mencionados. Tal artigo alastra os motivos do conhecido "Sistema Primário de Garantias", constituindo direções que tragam prioridades aos menores no que se refere ao crescimento do estado psicológico do agente.

Embora o artigo 228 da CF/88 não venha a citar em formato taxativo, no artigo 5º da Constituição Federal, que versa sobre os direitos e garantias individuais, tal direito é visto como fundamental, tendo em vista que no próprio artigo 5º, parágrafo 2º da Lei Maior discorre:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: parágrafo 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Outra característica que indica a fundamentação acerca da inimizabilidade é o objetivo característico afeiçoar-se e amparar a pessoa, concedendo um tratamento inerente a sua individualidade de agente em crescimento psicológico, não tendo nenhuma dúvida referente a conexão entre a lei que constitui a inimizabilidade em virtude da idade do indivíduo protegendo o princípio da dignidade da pessoa humana.

Desta maneira, configuram-se como cláusulas pétreas os direitos e garantias fundamentais, não havendo possibilidade de extinção, sendo assim, impossível o artigo 228 da CF/88 ser matéria de emenda constitucional, ou seja, existe a garantia de imutabilidade, com base no prescrito no artigo 60, § 4º, IV da Lei Maior, todavia, após 30 anos da proclamação da atual Constituição Federal do Brasil, existe a necessidade de alterações, principalmente no que concerne a cláusulas pétreas, visto que nada pode perdurar imutável.

Compreende-se que com o passar do tempo, de acordo com a necessidade, as normas jurídicas precisam de atualizações, principalmente com o crescimento da tecnologia. Como apontados, antes as crianças não são iguais às de 1940, época que foi editado o nosso código penal vigente. Nessa ótica é relevante que o estado tenha um papel importante de trazer proteção à população, valendo-se do "ius puniendi".

Em contrapartida, o crescimento da violência, especialmente a evolução do tráfico de drogas, contribui com o aumento do envolvimento de menores nas mais variadas práticas delituosas, uma vez que, como já temos ciência, o infrator menor de 18 anos terá uma punição, nos piores dos casos, com 3 anos de reclusão em locais designados para essa finalidade, nos casos de homicídio, estupros, etc. Quando concluído o cumprimento da pena imposta, os antecedentes em sua ficha não existirão mais, como também, ainda existe a possibilidade de penas menores, levando em conta o princípio da brevidade.

Compreende-se, conforme nos informa Sumariva (2023), que a imputabilidade de forma alguma pode ser confundida com a responsabilização penal, que em regra se trata de efeitos jurídicos que pune o ato criminoso. Quando alguém comete um crime, deve ser responsabilizado e ter consequências nos moldes da lei de tal prática, pois trata-se de um dever de ser punido por seus delitos. Outro ponto importante a ser falado é que a inimputabilidade é uma cláusula pétrea, sendo impossível de ser modificada por Emenda Constitucional.

Lenza (2018, p.1464), explica que:

Para tanto, o instrumento necessário seria uma emenda à Constituição e, portanto, manifestação do poder constituinte derivado reformador, limitado juridicamente. Neste ponto, resta saber: eventual EC que reduzisse, por exemplo, de 18 para 16 anos, a maioridade penal violaria a cláusula pétrea do direito e garantia individual (art. 60, § 4.º, IV)? Embora parte da doutrina assim entenda a nossa posição é no sentido de ser perfeitamente possível a redução de 18 para 16 anos, uma vez que apenas não se admite a proposta de emenda (PEC) tendente a

abolir direito e garantia individual. Isso não significa, como já interpretou o STF, que a matéria não possa ser modificada.

Nesse sentido, Moraes (2019) compreende que essa verdadeira cláusula de irresponsabilidade penal do menor de 18 anos, enquanto garantia positiva de liberdade, igualmente transforma-se em garantia negativa em relação ao Estado, impedindo a persecução penal em Juízo. Em face desse argumento, Costa Júnior (2020, p.18) nos traz a seguinte ideia:

A sociedade evoluiu, e, atualmente, uma pessoa com 16 anos de idade tem total consciência de seus atos, tanto é que exerce os direitos de cidadania podendo propor a ação popular e votar. Portanto, em nosso entender, eventual PEC que reduza a maioria penal de 18 para 16 anos é totalmente constitucional. O limite de 16 anos já está sendo utilizado e é fundamentado no parâmetro do exercício do direito de votar e à luz da razoabilidade e maturidade do ser humano. Observa Manoel Gonçalves Ferreira Filho: “timbra o texto, no art. 228, em consagrar a inimputabilidade penal do menor de dezoito anos. É incoerente esta previsão se recordar que o direito de votar - a maioria política - pode ser alcançado aos dezesseis anos”.

Nossa população tem passado por diversas mudanças a cada dia e principalmente com o crescimento da internet facilitando a informação é visível o amadurecimento dos jovens e adolescentes de forma precoce, impossibilitando ou até anulando o argumento que um menor de 16 ou 17 anos não tenha o conhecimento psicológico de um delito ou crime.

5 A INIMPUTABILIDADE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DO CRIME

A teoria do crime é um campo de estudo dentro da criminologia e do direito penal que busca compreender as causas e as características do comportamento criminoso. Existem várias teorias diferentes que tentam explicar por que as pessoas cometem crimes e como o comportamento criminoso pode ser prevenido ou controlado. O autor Sumariva (2023, p.45) apresenta, logo em seguida, algumas das principais teorias do crime:

Teoria do determinismo biológico: Essa teoria argumenta que fatores biológicos, como genética, características físicas e disfunções neurológicas, podem influenciar o comportamento criminoso. Ela sugere que algumas pessoas nascem com predisposições para o crime devido a fatores hereditários.

Teoria do determinismo psicológico: Essa teoria enfatiza os fatores psicológicos que podem

levar ao comportamento criminoso. Ela se concentra em aspectos como a personalidade, os distúrbios mentais, o desenvolvimento inadequado das habilidades sociais e as experiências traumáticas na infância como possíveis influências no cometimento de crimes. Teoria do controle social: Essa teoria argumenta que o crime ocorre quando os laços sociais de uma pessoa são fracos ou ausentes. Ela sugere que a falta de conexões com a sociedade, como a falta de apoio familiar, a baixa integração na comunidade e a ausência de oportunidades educacionais ou de emprego, podem levar ao envolvimento em atividades criminosas. Teoria da aprendizagem social: Essa teoria defende que o comportamento criminoso é aprendido por meio da observação e da imitação de modelos criminosos. Ela argumenta que as pessoas aprendem comportamentos criminosos por meio de interações sociais e exposição a exemplos criminosos, como familiares, amigos ou figuras de mídia. Teoria da escolha racional: Essa teoria parte do pressuposto de que o comportamento criminoso é resultado de uma escolha racional. Ela sugere que as pessoas decidem cometer crimes após avaliar os custos e benefícios potenciais. Fatores como a oportunidade, a probabilidade de punição e as recompensas esperadas são considerados nessa tomada de decisão. Teoria do conflito social: Essa teoria se concentra nas desigualdades sociais, nas tensões e nos conflitos entre diferentes grupos na sociedade como fontes do comportamento criminoso. Ela argumenta que o crime surge como uma resposta à opressão, à marginalização e à injustiça social.

Essas são apenas algumas das teorias do crime existentes, e é importante notar que o comportamento criminoso é multifacetado e complexo. Muitas vezes, a explicação para o crime envolve uma combinação de diferentes fatores, e as teorias podem se sobrepor e se complementar em algumas situações.

A inimputabilidade é um conceito do direito penal que se refere à condição de uma pessoa que não pode ser responsabilizada criminalmente pelos seus atos devido a alguma incapacidade mental ou psicológica. Essa condição é baseada na ideia de que a pessoa não possui o necessário discernimento para compreender a ilicitude de seus atos ou de se comportar de acordo com essa compreensão.

A teoria do crime é um conjunto de conceitos e princípios que define os elementos necessários para a configuração de um crime. Ela descreve as diferentes partes que compõem um crime, como a conduta criminosa, o elemento subjetivo (dolo ou culpa), o nexo de causalidade e a tipicidade, entre outros aspectos.

Sob a perspectiva da teoria do crime, a inimputabilidade é um obstáculo para a responsabilização penal, uma vez que uma das condições necessárias para a imputação de um crime é a capacidade mental de entender e controlar suas ações. Existem várias causas de inimputabilidade previstas em diferentes ordenamentos

jurídicos, tais como transtornos mentais, deficiências mentais, intoxicação completa por substâncias psicoativas, entre outras. Quando uma pessoa é considerada inimputável, ela não pode ser condenada criminalmente, mas pode ser submetida a medidas de segurança, como internação em instituições de saúde mental.

É importante ressaltar que a inimputabilidade não significa que a pessoa fique impune. Ela pode ser submetida a um processo de avaliação para determinar se é necessário aplicar medidas de segurança, como tratamento médico ou internação em uma instituição adequada, visando à proteção da sociedade e à recuperação do indivíduo, quando possível.

Como já falado antes, nosso Código Penal em vigor aderiu o fundamento essencialmente biológico e descreve em seu artigo 27 que: "Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial", definindo, dessa forma, conjectura integral acerca da inimputabilidade conforme a nossa Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da criança e do adolescente. Partindo dessa ótica, Santos (2018, p.24), esclarece que:

O princípio da culpabilidade, expresso na fórmula *nulla poena sine culpa* é o segundo mais importante instrumento de proteção individual no moderno Estado Democrático de Direito, porque proíbe punir pessoas que não preenchem os requisitos do juízo de reprovação, segundo o estágio atual da teoria da culpabilidade, a saber: a) pessoas incapazes de saber o que fazem (inimputáveis); b) pessoas imputáveis que, realmente não sabem o que fazer, porque estão em situação de erro de proibição inevitável; c) pessoas imputáveis, com conhecimento de proibição do fato, mas sem o poder de não fazer o que fazem, porque realizam o tipo injusto em contextos de anormalidade definíveis como situação de exculpação.

De acordo com Código Penal, em seu artigo 4º:

"Considera-se praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ainda que outro seja o momento do resultado". Partindo desse pressuposto, podemos observar que o momento para análise da imputabilidade penal deve ser no instante da ação ou da omissão do agente, sendo assim, caso a pessoa realizou a prática criminosa antes de completar seus 18 anos, mesmo que o crime venha ser consumado após o agente ter completado a maioridade, se confirmada a inimputabilidade do indivíduo o processo será considerado ilegítimo e posteriormente anulado.

Desta maneira, após comprovada que o agente é menor, logo o mesmo é submetido ao ECA por ser inimputável, ainda que o mesmo possua total capacidade psicológica de entender a prática criminosa, será punido com as medidas

socioeducativas previstas em legislação especial, mesmo que seja totalmente desproporcional a gravidade do crime. Na atualidade, existem vários questionamentos acerca dos critérios utilizados pelo legislador para fundar o método jurídico ofertado ao menor, tanto em 1940 como o fato pelo qual permaneceu em 1984. Compreende-se que esse modelo é reprovado pela maioria da população.

Não apenas por sua ineficiência, como também por ser totalmente desproporcional ao ofertar a impunidade aos menores, facilitando o interesse e acesso à criminalidade, tornando ínfima a utilização do caráter puramente biológico como justificativa para que o agente menor seja tratado desta maneira.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a redução da maioridade penal na ótica da responsabilização penal de menores pelo cometimento de crimes, constatou-se que os objetivos do estudo foram respondidos ao verificar que a redução da maioridade penal é um tema controverso que envolve questões constitucionais e impactos significativos nos direitos das crianças e adolescente. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a idade de 18 anos como marco da maioridade penal, ou seja, somente a partir dessa idade um indivíduo pode ser considerado criminalmente responsável pelos seus atos.

Uma possível redução da maioridade penal enfrentaria limites constitucionais, uma vez que a Constituição Federal é clara ao estabelecer a idade de 18 anos como o limite mínimo para a responsabilização penal. Além disso, a Constituição Federal também assegura a proteção integral às crianças e adolescentes, o que significa que o Estado deve garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dessa parcela da população, além de protegê-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Uma revista publicada pelo Conselho Nacional de Saúde tras que: “A maioria das vítimas, assim como os agressores, pertencem ao grupo de 20 a 29 anos, seguido do de 16 a 20 anos”, muitos desses jovens são vítimas de contextos de violência, exclusão social, abandono familiar e falta de acesso a serviços básicos, como educação, saúde e lazer. Dessa forma, a redução da maioridade penal pode ter impactos negativos nos direitos das crianças e adolescentes, visto que, ao inserir esses jovens dentro de penitenciárias traria ainda mais danos a saúde mental e ao

desenvolvimento social destes. Além de aumentar a superlotação nos sistemas penitenciários, que já sofrem com problemas estruturais graves, e tornar os jovens ainda mais vulneráveis à violência, à criminalidade e ao abuso dentro das prisões.

Por outro lado, há defensores da redução da maioridade penal que argumentam que a medida seria necessária para combater a impunidade de adolescentes que cometem crimes graves. No entanto, é importante lembrar que existem outras formas de responsabilizar esses jovens, como a aplicação de medidas socioeducativas, que têm o objetivo de ressocializá-los e evitar que retornem ao mundo do crime.

Em suma, a redução da maioridade penal é um tema complexo que envolve questões constitucionais e impactos significativos nos direitos das crianças e adolescentes. Qualquer decisão nesse sentido, deve ser cuidadosamente avaliada e levada em consideração os princípios constitucionais que garantem a proteção integral desses jovens. Grandes juristas como: Luiz Flávio Gomes, Alexandre de Moraes e Olympio de Sá Sotto Maior Net, afirmaram ser tal medida inconstitucional sob o argumento de que a maioridade penal é uma cláusula petrea prevista na constituição.

Segundo Dalmo Dallari: “não pode ser objeto de deliberação emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. E não responder criminalmente é direito individual do menor”. Para o jurista, a solução para a criminalidade é conhecida: Acesso dos jovens à educação e trabalho”. (OLIVEIRA, Maristela Cristina de; SÁ, Marlon Marques de. 2007). Dessa forma, o melhor caminho para combater e consequentemente reduzir a ocorrência de crimes praticados por menores é investir em educação e no desenvolvimento de políticas públicas, buscando ressocializar esses jovens preservando a equidade, para que todos tenham acesso as mesmas oportunidades.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Edinaldo de Araújo. **A redução da maioridade penal**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2018.

ASSIS, Maria Mercêdes Santos; SANTOS, Ítalo Danyel Amorim Gonçalves. A possibilidade de aferição da responsabilidade penal ao menor de idade. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 40, 2023.

BARATA, Rita Barradas. Violência urbana e saúde pública. **Revista da Saúde**, Brasília, n.3, p. 22, dez. 2002.

BARBOSA, Sílvia Danizete Pereira; DA SILVA, Renato Caixeta. A composição de capas de revista sobre maioridade penal. **Policromias-Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, v. 6, n. 1, p. 371-388, 2021.

BATISTA, Carlos Ferraz; REZENDE, Manuel Morgado. **Crime, castigo e a maioridade penal**. Taubaté: Cabral, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25.set.2023.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 25.set.2023.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 25.set.2023.

BENETTI, Pedro Rolo. Redução da maioridade penal: a longa trajetória de um discurso sobre adolescentes. **Sociologias**, v. 23, p. 168-203, 2022.

BULHÕES. Nabor. OAB reafirma luta contra redução da maioridade penal. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo, 29 dez. 2018, p. 12.

CAPEZ, Fernando. **A questão da diminuição da maioridade penal**. 2020 Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.phpn_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3714. Acesso em: 10 set 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CASTRO, Lenis de Souza; PARO, Marcelo Laurito. Redução da maioridade penal: Aspectos favoráveis, contrários e análise do sistema alienígena. **Revista Esmat**, v. 12, n. 20, p. 13-31, 2020.

CORRÊA, Márcia Milhomens Sirotheau. **Caráter fundamental da inimputabilidade na Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 2018.

COSTA. João Batista. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 4ª ed., 2020.

COSTA, Lorena Beatriz da Silva. A responsabilidade penal do menor infrator e a redução da maioridade penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 2, p. 912-928, 2022.

COSTA JÚNIOR, José dos Santos Costa. Vicente Piragibe e as políticas para a criança: Entre uma infância capital e a miséria da nação (Brasil, 1930). **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 15, n. 1, p. 137-170, 2022.

COSTA JÚNIOR, Fabricio Rody. **A maioria penal**. Goiânia, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/171/1/A%20MAIORIDADE%20PENAL.pdf> Acesso em: 10 set. 2023.

CRUSIUS, Tarsila Rorato; COSTA, Ana Paula Motta; HAEBERLIN, Mártin. Debates sobre maioria penal no Brasil: difícil conciliação em torno de um bem comum. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, 2020.

DOMAS, Geraldo. **Imputabilidade no Brasil**. Veja. São Paulo, 26 jul. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 19. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2018.

LOPES, Amanda Mendes Abreu et al. Análise da inimputabilidade e semi-imputabilidade do menor: os reflexos da psicopatia. **Praxis Jurídica**, v. 5, n. 1, p. 1-28, 2021.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: parte geral**. 3.ed. Curitiba: Lumen Juris, 2018.

OLIVEIRA, Maristela Cristina de; SÁ, Marlon Marques de. Monografia: **Redução da Maioria Penal: Uma abordagem jurídica**; Universidade Estadual de Londrina, 2008. Disponível em:

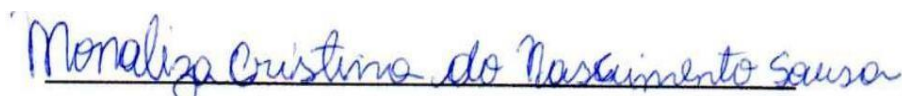
<https://silo.tips/download/universidade-estadual-de-londrina-10>. Acesso em: 28 jan. 2023.

SUMARIVA, Paulo. **Criminologia-Teoria e Prática**. São Paulo: Foco, 2023.

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Monaliza Cristina do Nascimento Sousa, graduada em Letras pela Universidade Federal do Piauí, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPÍ que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito intitulado **A ÓTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE MENORES PELO COMETIMENTO DE CRIMES**, dos alunos Maria Gabrielly Machado de Oliveira e Ruan Carlos Ferreira Santos. Declaro ainda que o presente trabalho encontra-se de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 10 de novembro de 2023



CPF: 019.155.043-41

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ
REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ

**Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos
 de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário
 UNINOVAFAPÍ**

1. Identificação do Material Bibliográfico:

- | |
|--|
| ☐ Tese
☐ Dissertação
☐ Monografia
☒ TCC Artigo |
|--|

2. Identificação do Trabalho Científico:

Curso de Graduação: Bacharelado em Direito
Programa de pós-graduação:
Título: A OTICA DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE MENORES PELO COMETIMENTO DE CRIMES
Data da Defesa: 22 de novembro de 2023

3. Identificação da Autoria:

Autor: Maria Gabrielly Machado de Oliveira e Ruan Carlos Ferreira Santos
Orientador: Profa. Ma. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães
Coorientador:
Membros da Banca: Profa. Ma. Caroline Bandeira de Brito Melo e Profa. Ma. Paloma Torres Carneiro

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPÍ a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: Teresina/Piauí

Assinatura do(a) Autor(a):

Data: 22 / 11 / 2023